924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

596376062019

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 006522/2019 - Externo

11/12/2019 13:21:42

Requerente

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Detalhamento

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº061/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

01

Nº 6522
11/12/19

A

ILMO. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SOORETAMA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

925

Pregão Presencial Nº **061 /2019**

Processo Nº **02756/2019**

A empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 35.997.345/0001-46, com sede social a Rua Alcindo Guanabara Nº 417, (CEP. 29.106.400) Vila Velha (ES), por seu procurador legal signatário conforme instrumento público de outorga acostado, com endereço profissional declinado no rodapé desta lauda, onde receberá as intimações de estilo, vem no prazo legal à elevada presença de V.s.as, apresenta:

1

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO

O que faz baseado nos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos consubstanciados no que determina a lei de regência (Lei Federal nº 8.666/93) e demais legislações aplicáveis à espécie.

BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA QUE CONTRA RECURSA

Trata-se a licitante de empresa distribuidora de produtos médico-hospitalar genuinamente capixaba tendo em seu portfólio a União Federal, o Estado do Espírito Santo a quase totalidade dos municípios membros, comemorando o seu vigésimo oitavo ano de fundação.

Nº 02 Rubrica

Nesse passo, vem sucessivamente augurando sucesso em sua trajetória baseado nos bons serviços prestados notadamente ao setor público/privado no qual concentra suas atividades empresarias, revelando reconhecida capacidade de atendimento as regras editalícias exigidas nos processos licitatórios.

DA LEGITIMIDADE E DA NECESSIDADE DE RECURSAR O EDITAL

Pontua a regra estampada no parágrafo primeiro do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade de impugnação do edital visando o esclarecimento de eventuais dúvidas e para a preservação de direito, com prazo preclusivo para o manejo de tal ato.

DO ENTENDIMENTO TÉCNICO

A empresa Hospidrogas interessada em participar do **P. Presencial Nº061/2019** após fase de lance depara com situações técnicas que deverão ser esclarecidas para que haja aquisição do produto que atenda a descrição dos itens solicitados segundo descrição técnica quanto aos itens recursados pela empresa **J.B. COMÉRCIO E SERVIÇÔS EIRELI**.

2

Atento as solicitações técnicas contidas no edital em comenta destaca-se:

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. Serão **desclassificadas as propostas que**:

b) Estiverem incompletas, isto é, **não contiverem informações suficientemente claras**, de forma a permitir **a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos itens licitados**;

c) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;

g) Verificando-se no curso da análise, o d**escumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital**, a proposta será desclassificada.

Senhor Julgador, encontra-se disposto no inciso **I do art. 48 da Lei das Licitações** (Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993)o seguinte: **"Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação**;". A desconformidade com o edital, ou seja, o não atendimento às exigências ao ato

03
Nº
Rubrica

927

convocatório, é primeira das causas da desclassificação do licitante. Não é tarefa difícil observar a desconformidade com o edital, pois basta o confronto material da proposta com a solicitação da Administração, para se notar se há divergência ou não. Será rejeitada a proposta que se afastar da solicitação. Inicialmente apresentamos as exigências encontradas no edital supramencionado, especificamente as relacionadas aos lotes recursados pela empresa J.B. COMÉRCIO E SERVIÇÔS EIRELI, no que se refere as especificações das fraldas geriátricas a serem adquiridas.

Face aos fatos contidos na peça recursal da empresa **J.B. COMÉRCIO E SERVIÇÔS EIRELI** compreende-se:

Seguindo o conhecimento do responsável pela criação do proponente recurso as adjeções contidas na estampa do pacote de fralda **não servirão como guia** para que seja adquirido produto quanto ao nível de absorção esperado. Necessário se faz toda vez que o consumidor desejar adquirir o produto Confort Master entrar em contato com a fabrica para perguntar para qual nível de incontinência o produto Confort Master foi projetada?

3

Senhor Julgador, avaliando a pratica mercadológica observar-se que diversos fabricantes atentos ao código de defesa do consumidor estampam em seus pacotes a projeção que determinado modelo de fralda foi projetado.

Fabricante **Bigfral** abaixo com seus respectivos modelos quanto a performance em absorção.

04

Rubrica

928

Fabricante **Plena Fraldas** abaixo com seus respectivos modelos quanto a performance em absorção.

Severa **Intensa** **leve a moderada**

Fabricante **Biofral** abaixo com seus respectivos modelos quanto a performance em absorção.

05

Rubrica

Rua Alcindo Guanabara, 417 - Cristovão Colombo - Vila Velha - ES - CEP 29106-400 (Rua da Feira)
E-mail: hospidrogas.es@gmail.com / licitacaopp@hospidrogas-es.com.br / licitacaope@hospidrogas-es.com.br
Tel.: (27) 3229-1000 - Telefax: (27) 3391-0685

"O MELHOR DA VIDA NEM SEMPRE É FAZER O QUE GOSTA, MAS SIM GOSTAR DO QUE FAZ" PRESTIGIEM AS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO

Leve a moderada

Intensa

Severa

5

Senhor Julgador, em uma rápida consulta nos bancos de dados da internet contata-se que a fralda **Confort Master** foi projetada para pacientes portadores de incontinência leve a moderada.

930

Características

Confort Master	Extra grande
26	Kit
78	120 cm
165 cm	70 kg
90 kg	Moderada

Fonte:https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1272967207-fralda-geriatrica-confort-master-eg-78-unidades-_JM

6

Fralda Geriatrica Confort Master EG C/26 Unidades ...

www.baraodasfraldas.com.br › fralda-geriatricaconfort-master-eg-c-26-unid...

INDICADA PARA USO DIURNO COM BARREIRAS LATERAIS PARA UMA INCONTINENCIA MODERADA acima de 90 kg cintura 120 cm a 165 cm.

Senhor Julgador, diversos modelos de fraldas expressam em seus pacotes as menções abaixo justamente por se tratar de produto de incontinência leve a moderada. Observe que o produto apresentado pela empresa J.B. tem características semelhantes na estampa.

- Indicação, finalidade ou uso a que se destina o produto:

Unissex;

Uso geriátrico para incontinência urinária leve;

Pós-Parto;

Pós-operatório;

07

931

Fonte:http://www.comercialpamp.com.br/adulto/fraldas-descartaveis/descarpack/fralda-geriatrica-descarpack

7

Senhor Julgador, o momento do certame é o momento para que haja apresentação de produtos que vão de encontro as necessidades do edital e suas descrições. Atento a relutância da empresa J.B. em representar quanto as decisões tomadas por esta estimada prefeitura onde narra-se na peça recursal **"as demais concorrentes induziram a comissão ao erro"** interpreta-se subestimo de conhecimento por conta do julgador que utilizou do ponto de vista legal segundo o art. 48 da Lei das Licitações (Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993) "Art. 48. **Serão desclassificadas**: I -"as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação**".**

Mais que justa e honesta a intenção do julgador em desclassificar a proposta da empresa J.B. por oferecer produto divergente.

O edital em sua formatação apresentou oportunidade anterior a data do certame para questionamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

09

4.1. A impugnação se dará na forma do Artigo 41 da Lei 8.666/1.993.

Atento ao posicionamento do julgador a empresa **J.B. COMÉRCIO E SERVIÇÔS EIRELI**. em algum momento questionou o edital ou impugnou fazendo referência da aceitação de produto diverso?

Continuando a se expressar em sua peça recursal a empresa **J.B.** descreve:

INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA
INCONTINÊNCIA PÓS PARTO OU PÓS OPERATÓRIA

A narrativa acima é clara e já elucidada pois é existente padrões de eliminação involuntária segundo a literatura. Quando não expressado o nível de absorção no pacote interpreta-se que o produto foi projetado para ser utilizado em pacientes com incontinência leve a moderada conforme modelo acima exemplificado.

Esclarecendo a recursante descreve:

8

Senhor Julgador, o fabricante elaborou declaração técnica com intuito de auto benefício pois o modelo de absorção deverá constar no pacote. O edital é claro em solicitar incontinência severa. Diversos fabricantes atendem este pré-requisito. No intuito de êxito econômico a empresa J.B. cotou produto com categoria inferior ao solicitado para se fazer de vantagem quanto aos demais participantes.

Continuando argumentar a empresa J.B. descreve:

INTENSA = SEVERA
MODERADO AO INTENSO/SEVERO

Senhor Julgador, o responsável pela elaboração do presente recurso não fornece subsídios técnicos quanto a afirmação controvérsia acima. Afirma que intensa e severa são sinônimos. Destaca-se a empresa recursante que o produto em questão esta

09

diretamente ligado a achados e disfunções fisiológicas tornando correlacionado e evidencias cientificas e não gramaticais conforme ilustração acima.

Para conhecimento técnico da empresa que recursa abaixo serão apresentadas diretrizes internacionais frente ao tema incontinência urinária.

A aquisição de fralda descartável deverá ser feita baseada em algumas premissas básicas para que haja a aquisição do produto certo para o paciente certo. Níveis de Incontinência Urinária avaliando como referência a quantidade de urina perdida, por meio do peso dos protetores e fraldas, a urologia descreve valores que são considerados segundo uma média adotada em diversos estudos nacionais e internacionais.

Segundo o consenso internacional de Urologia são existentes três níveis de incontinência urinária.

1. *Leve a Moderada*– Perda de menos de 150g de urina em 24 horas.
2. *Intensa* – Perda entre 150g e 400g de urina em 24 horas.
3. *Severa* – Perda acima de 400g de urina em 24 horas.

9

Fonte: Tamanini JTN e col. Validação para o português do "International Consultation on Incontinence Questionnaire - Short Form" (ICIQ-SF). Rev Saúde Pública 2004;38(3):438-44.

Fonte: Klovning A et al. Comparison of Two Questionnaires for Assessing the Severity of Urinary Incontinence: The ICIQ-UI SF Versus the Incontinence Severity Index. Neurourology and Ur odynamics 2009; 28:411–415

Fonte: Tamanini JTN e col. Validação para o português do "International Consultation on Incontinence Questionnaire - Short Form" (ICIQ-SF). Rev Saúde Pública 2004;38(3):438-44.

Fonte: Klovning A et al. Comparison of Two Questionnaires for Assessing the Severity of Urinary Incontinence: The ICIQ-UI SF Versus the Incontinence Severity Index. Neurourology and Ur odynamics 2009; 28:411–415.

Abrangência da doença segundo o **consenso internacional de Urologia**, incontinência urinária é um problema que atinge **5% da população mundial.** Pode até parecer pouco em números, mas os prejuízos psicossociais que a incontinência pode causar são muitos,

desde um simples desconforto até uma depressão. Publicação científica no **Journal of Gerontology Biological Sciences**, em 2012, mostrou que esses danos são maiores conforme a frequência e a gravidade das perdas urinárias.

934

Revista Brasileira de Enfermagem
versão impressa ISSN 0034-7167*versão On-line* ISSN 1984-0446

Rev. Bras. Enferm. vol.71 no.2 Brasília mar./abr. 2018

http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0341

Segundo Publicação Cientifica Revista Brasileira de Enfermagem 42,3% de adultos e idosos hospitalizados usam fraldas**, 84% das mulheres avaliadas relataram cargas adicionais de lavandaria devido à baixa performance das fraldas utilizadas fato este que ocasionam trocas sequências devido à pouca absorção que a fralda promove e constantes limpezas da cama do paciente.** Segundo avaliação técnica da USP em estudo publicado pelo Dr. Paulo Rodrigues Dr. em Urologia, constatou-se que 50% das mulheres acima de 60 anos já tinham apresentado perda urinária, e que 25% das mulheres apresentam-na com regularidade de pelo menos 1 vez por semana, enquanto 15% perdem urina diariamente. Desta maneira os pacientes envolvidos no presente estudo **EVIDENCIARAM-SE QUE 5% DAS PACIENTES AVALIADOS REFERIAM SUA INCONTINÊNCIA COMO LEVE, 27% COMO MODERADA E 68% COMO SEVERA.**

10

Fonte:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672018000200343&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt

Fonte:https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/19157/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf

Fonte:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672018000200343&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt

Fonte:http://www.drpaulorodrigues.com.br/patologia/incontinencia-urinaria-nas-mulheres/

Fonte:http://vipmedic.com.br/index.php/incontinencia-urinaria-masculina/

11 P

Gestores de órgãos estaduais e municipais preocupados com elevado custo que fraldas representam aos cofres públicos e considerando o crescente número de pacientes com eliminação severa, a aquisição da fralda geriátrica para incontinência severa tem sido a escolha devido a performance que este modelo representa. **Conforme evidências científicas apresentadas, a fralda geriátrica para incontinência severa** é um produto de performance diferenciada pois com este mecanismo é possível transformar o PH da urina de ácido para base permitindo com que o paciente permaneça por mais tempo com a fralda reduzindo custo com trocas sequenciais.

Destarte, frente as afirmações acima apresentadas e considerando que os maiores fabricantes nacionais de fraldas estampam em seus pacotes o nível de incontinência que a fralda foi projetada e considerando a existência de parâmetros internacionais referentes aos níveis de incontinência, a empresa J.B. ofereceu produto divergente e oferece em seu recurso administrativo razões que deverão ser desacreditadas conforme ponto de vista doutrinal da comunidade cientifica. A literatura descreve níveis de incontinência justamente para que o consumidor adquira produto que atenda sua necessidade.

11

Frente aos fatos apresentados a empresa J.B. ofereceu produto divergente a solicitação editalícia e oportunizou-se fundamentando declaração de auto beneficio ao atendimento processual.

Seguindo a linha de participação da empresa J.B. demais participantes poderiam ter cotado produto divergente e solicitado a fabrica para emitir comunicado relatando que a fralda é destinada a incontinência severa.

Quanto aos fatos elucidados solicitamos que seja mantida a desclassificação da empresa J.B. por cotar produto divergente.

DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, requer apresentação do CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO do Edital do Pregão Presencial Nº 061/2019, para que seja

mantida a **desclassificação** da empresa **J.B. COMÉRCIO E SERVIÇÔS EIRELI** segundo as afirmações acima apresentadas.

936

Caso não seja este o entendimento desse Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja o presente recurso, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Temos em que

Pede Deferimento

Vila Velha, 10 de dezembro de 2019.

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

12

GUSTAVO DAZZI PIOL

13

937

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

Pelo presente instrumento particular,

JOAO LUIZ PIOL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, domiciliado na Rua Nelson Sampaio, nº 113, Gloria, Vila Velha – ES, CEP 29.122-340, natural de Colatina - ES, nascido em 23/03/1950, filho de Jose Hilário Piol e Teresa Benezoli Piol, portador da Carteira de Identidade nº 162214 - SSP/ES, e CPF nº. 195.519.087-91;

ANGELA MARIA DAZZI PIOL, brasileira, casada sob o regime comunhão de bens, empresaria, domiciliada na Rua Nelson Sampaio, nº 113, Gloria, Vila Velha – ES, CEP 29.122-340, natural de Linhares - ES, nascido em 28/03/1957, filha de Jose Maria Roque Dazzi e Edith Mantovaneli Dazzi, portador da Carteira de Identidade nº 331.118 – SSP/ES, e CPF nº 005.371.667-18;

GUSTAVO DAZZI PIOL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, domiciliado na Rua Erotildes Pena Medina, nº 315, Apto 601, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-375, nascido em 02/06/1978, filho de João Luiz Piol e Angela Maria Dazzi Piol, portador da Carteira de Identidade nº 141.2478 - SSP/ES, e CPF nº. 078.311.817-17.

Únicos sócios da **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES, CEP 29.106-400, registrada em 24/07/1990 na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32200455482, inscrita no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social passará de R$ 700.000,00 (setecentos mil) reais para R$ 1.000.000,00 (um milhão) reais que será integralizado por meio de Lucros Acumulados no prazo de até 30 (trinta) dias após o deferimento deste ato.

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

14
Nº
Rubrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

937-V

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

O sócio **JOÃO LUIZ PIOL**, cede e transfere por meio de venda, 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil) reais para a sócia que entra na sociedade, neste ato, **DÉBORA DAZZI PIOL** brasileiro, solteira, domiciliada na Rua Castelo Branco, nº 60, Bairro Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-480, nascido em 29/09/1990, filha de João Luiz Piol e Ângela Maria Dazzi Piol, portadora da Carteira de Identidade nº 3.110.419 SSP/ES, e CPF nº. 139.501.327-67.

Ambos dão plena e irrevogável quitação pelas cotas aqui transferidas.

Os sócios **ANGELA MARIA DAZZI PIOL** e **GUSTAVO DAZZI PIOL**, já qualificados acima, cedem e transferem por meio de venda, 30.000 mil cotas no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil) reais para a sócia **DÉBORA DAZZI PIOL,** já qualificada acima.

Ambos dão plena e irrevogável quitação pelas cotas aqui transferidas.

Sendo assim, a Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA

O capital social será de R$ 1.000.000,00 (um milhão) reais, este dividido em 1.000.000 (um milhão) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, com R$ 300.000,00 (trezentos mil) reais de aumento de capital a ser integralizado no prazo de até 30 (trinta) dias por meio de Lucros Acumulados, assim subscrito:

JOAO LUIZ PIOL com 580.000 (quinhentos e oitenta mil) cotas, totalizando R$ 580.000 (quinhentos e oitenta mil) reais - 58%;

ANGELA MARIA DAZZI PIOL com 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, totalizando R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais - 16%;

GUSTAVO DAZZI PIOL com 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, totalizando R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais - 16%;

DÉBORA DAZZI PIOL com 100.000 (cem mil) cotas, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil) reais - 10%.

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

938

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

A sócia **DÉBORA DAZZI PIOL** passa a fazer parte do quadro de sócios administradores da empresa, sendo assim a Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA OITAVA

Administração da sociedade ficara o cargo dos sócios administradores **JOAO LUIZ PIOL, ANGELA MARIA DAZZI PIOL, DÉBORA DAZZI PIOL e GUSTAVO DAZZI PIOL,** ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º Fica facultado aos sócios administradores, nomear e destituir administrador (ES) não sócios por ato de reunião de sócios;

§ 2º Compete aos administradores:

2.1 - A pratica de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

2.2 – A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito publico ou privado;

2.3 - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

2.4 – Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

3º - Os sócios administradores e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma (**ASSINAREM**) separadamente.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A VIGORAR MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

15 Nº Rubrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

938-V

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada gira sob a denominação social de: **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua **SEDE** na Rua Alcindo Guanabara, nº 417, Bairro de Cristóvão Colombo, Município Vila Velha – ES, CEP 29.106-400, **FILIAL 01 DEPÓSITO FECHADO I** na Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162 Quadra 023, Bairro Divino Espírito Santo, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.107-240, CNPJ nº 35.997.345/0003-08 e NIRE nº 32900473874 e, **FILIAL 02 DEPÓSITO FECHADO II** na Rua Angelino Pratti Neto, nº 125, Bairro Divino Espirito Santo, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.107-012, CNPJ nº 35.997.345/0004-99 e NIRE nº 32900526111 podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios e através de alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade (Matriz) tem por objeto:

CNAE 4644-3/01 - Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano; CNAE 4644-3/02 - Comércio Atacadista de medicamentos e Drogas de Uso Veterinário; CNAE 4645-1/01 - Comércio Atacadista de Instrumento e Materiais para Uso Médico Cirúrgicos, hospitalares e de laboratórios; CNAE 4645-1/03 - Comércio Atacadista de Produtos odontológicos; CNAE 4646-0/01 - Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de Perfumaria; CNAE 4646-0/02 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal; CNAE 4684-2/99 - Comércio Atacadista de outros Produtos Químicos e Petroquímicos Não especificados anteriormente,

- CNAE 4649-4/04 - Comércio Atacadista de moveis e artigos de colchoaria; CNAE 4649-4/08 - Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação,

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

939
Nº Rubrica

domiciliar; CNAE 4664-8/00 - Comércio Atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças; CNAE 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

As Filiais 01 e 02 têm por objeto:
CNAE 4644-3/01 - Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano; CNAE 4644-3/02 - Comércio Atacadista de medicamentos e Drogas de Uso Veterinário; CNAE 4645-1/01 - Comércio Atacadista de Instrumento e Materiais para Uso Médico Cirúrgicos, hospitalares e de laboratórios; CNAE 4645-1/03 - Comércio Atacadista de Produtos odontológicos; CNAE 4646-0/01 - Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de Perfumaria; CNAE 4646-0/02 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene Pessoal; CNAE 4684-2/99 - Comércio Atacadista de outros Produtos Químicos e Petroquímicos Não especificados anteriormente,
- CNAE 4649-4/04 - Comércio Atacadista de moveis e artigos de colchoaria; CNAE 4649-4/08 - Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação, domiciliar; CNAE 4664-8/00 - Comércio Atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA

O capital social será de R$ 1.000.000,00 (um milhão) reais, este dividido em 1.000.000 (um milhão) cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, com R$ 300.000,00 (trezentos mil) reais de aumento de capital a ser integralizado no prazo de até 30 (trinta) dias por meio de Lucros Acumulados, assim subscrito:
JOAO LUIZ PIOL com 580.000 (quinhentos e oitenta mil) cotas, totalizando R$ 580.000 (quinhentos e oitenta mil) reais - 58%;
ANGELA MARIA DAZZI PIOL com 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, totalizando R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais - 16%;

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

16
Nº Rubrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

GUSTAVO DAZZI PIOL com 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, totalizando R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais - 16%;
DÉBORA DAZZI PIOL com 100.000 (cem mil) cotas, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil) reais - 10%.

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA

Os sócios não poderão transferir ceder ou alinear por qualquer titulo sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte;
- Os sócios deverão se comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLAUSULA OITAVA

Administração da sociedade ficara o cargo dos sócios administradores **JOAO LUIZ PIOL, ANGELA MARIA DAZZI PIOL, DÉBORA DAZZI PIOL e GUSTAVO DAZZI PIOL,** ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.
§ 1º Fica facultado aos sócios administradores, nomear e destituir administrador (ES) não sócios por ato de reunião de sócios;
§ 2º Compete aos administradores:
2.1 - A pratica de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
2.2 – A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito publico ou privado;
2.3 - assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

946

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

2.4 – Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

3º - Os sócios administradores e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma (**ASSINAREM)** separadamente.

§ 1º. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social.

§ 1º. Os lucros ou prejuízos, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada cotista no capital social.

§ 2º. Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CLAUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

17

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

940-V

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador declara sob as penas da Lei que, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de **Vila Velha - ES** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

941

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em Via Única.

Vila Velha – ES, 20 de Setembro de 2018.

CARTORIO TEIXEIRA 3º OFICIO DE NOTAS GLORIA

JOÃO LUIZ PIOL

CARTORIO TEIXEIRA 3º OFICIO DE NOTAS GLORIA

Angela Maria Dazzi Piol

ANGELA MARIA DAZZI PIOL

CARTORIO TEIXEIRA 3º OFICIO DE NOTAS GLORIA

GUSTAVO DAZZI PIOL

CARTORIO TEIXEIRA 3º OFICIO DE NOTAS GLORIA

Débora Dazzi Piol

DÉBORA DAZZI PIOL

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

18 P

Nº Rubrica

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

941-V

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
DIHLO FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA - Substituto
Matriz: Av.:Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 -Tel.:(27) 3229-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha/ ES - CEP 29.122-030 -Tel.:(27) 3229-5033

Reconheço por semelhança a firma de JOAO LUIZ PIOL, GUSTAVO DAZZI PIOL. Em Test da verdade. Vila Velha-ES, 20/09/2018 17:34:25.

WEBER CESAR DO ESPIRITO SANTO - Selo Digital: 023168.COQ1812.01664. Emolumentos: R$ 10,24 Encargos: R$ 2,74 Total: R$ 12,98 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
DIHLO FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA - Substituto
Matriz: Av.:Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 -Tel.:(27) 3229-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha/ ES - CEP 29.122-030 -Tel.:(27) 3229-5033

Reconheço por semelhança a firma de DÉBORA DAZZI PIOL, ANGELA MARIA DAZZI PIOL. Em Test da verdade. Vila Velha-ES, 20/09/2018 17:34:09.

WEBER CESAR DO ESPIRITO SANTO - Selo Digital: 023168.COQ1812.01665. Emolumentos: R$ 10,24 Encargos: R$ 2,74 Total: R$ 12,98. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

JUCEES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 09:43 SOB Nº 20182286169.
PROTOCOLO: 182286169 DE 25/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804485483. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 24/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

942

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
GUSTAVO DAZZI PIOL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1412478 SSP ES

CPF
078.311.817-17

DATA NASCIMENTO
02/06/1978

FILIAÇÃO
JOAO LUIZ PIOL
ANGELA MARIA DAZZI PIOL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00471090363

VALIDADE
22/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/08/1996

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1480872910

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
28/08/2017

Romeu Schelbe Neto
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

60283211048
ES348354886

ESPÍRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1480872910

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.cartoriobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5454 / Fax: (83) 3244-5454
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 270926081916315503 81-1; Data: 26/08/2019 16:33:28
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJA55879-Y3XB;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

942-√ (R)

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/08/2019 08:29:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1333101

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/08/2020 16:33:28 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 27092608191631550381-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4532b3a4ffd07bd6adccd98f8c2c7cba5fe735070d4bccff8990828ea7d606455a99158e0c52f9e7d290906c9d08268d7e572990eae0096f6370d59381014446

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil